

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Vila Pouca de Aguiar

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://cm-vpaguiar.pt/wp-content/uploads/2020/08/Tarifas-agua_saneamento_RSU_2020.pdf
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário 2020

0,90%

Abastecimento público de água para consumo humano				
DISPONIBILIDADE				
Diâmetro do contador		Ano de 2011	2019	2020
		Preço Unitário		
Até 1/2" - 13 a 15		2,40 €	3,25 €	3,28 €
Até 1/2" - 15 a 15		2,40 €	3,25 €	3,28 €
De 3/4" a 1"		3,50 €	3,91 €	3,95 €
De 1" a 1"3/4		14,20 €	15,85 €	15,99 €
de 1"3/4 a 2"		25,00 €	27,91 €	28,16 €
Maior de 2"		42,70 €	47,67 €	48,10 €
CONSUMO - DOMÉSTICO				
Descrição		Ano de 2011	2019	2020
		Preço Unitário		
1.º Escalão	Até 5m3	0,30 €	0,45 €	0,45 €
2.º Escalão	De 6 a 10 m3	0,70 €	0,80 €	0,81 €
3.º Escalão	De 11 a 20m3	1,55 €	1,75 €	1,77 €
4.º Escalão	De 21 a 30m3	2,85 €	3,20 €	3,23 €
5.º Escalão	+ de 30m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €

Notas:

-Nos termos do Regulamento do Cartão Social do Município de Vila Pouca de Aguiar, os portadores do Cartão Social beneficiam de redução de 50% na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até 2m3 por cada elemento do agregado familiar;

-Por deliberações da Câmara e Assembleia Municipal os elementos do Corpo de Bombeiros do Município de Vila Pouca de Aguiar, beneficiam de redução de 50% na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até 15 m3 por agregado familiar;

-Nos termos do Regulamento do Cartão Jovem Municipal, os portadores do Cartão Jovem beneficiam da redução de 50% na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até 2m3 por cada elemento do agregado familiar;

-Nos termos do Regulamento de Apoio à Família, os detentores do Cartão Família beneficiam da isenção de pagamento de 2m3 a partir do 2.º filho e 4m3 a partir do 3.º e seguintes na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação.

-Nos termos do Regulamento de Apoio à Família, Jovens Casais, redução em 50% nas tarifas de abastecimento de água.

CONSUMO - COMÉRCIO				
Descrição		Ano de 2011	2019	2020
		Preço Unitário		
1.º Escalão	Até 10m3	0,60 €	0,67 €	0,68 €
2.º Escalão	De 11 a 30 m3	1,25 €	1,39 €	1,40 €
3.º Escalão	De 31 a 100m3	2,25 €	2,51 €	2,53 €
4.º Escalão	+ de 100m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €
CONSUMO - ENTIDADES PÚBLICAS				
Descrição		Ano de 2011	2019	2020
		Preço Unitário		
Escalão Único		1,30 €	1,45 €	1,46 €
CONSUMO -AUTARQUIAS/INSTITUIÇÕES				
Descrição		Ano de 2011	2019	2020
		Preço Unitário		
Escalão Único		1,10 €	1,23 €	1,24 €

CONSUMO -ESPECIAL DE OBRAS			
Descrição	Ano de 2011	2019	2020
	Preço Unitário		
Escalão Único	1,40 €	1,57 €	1,58 €

CONSUMO - DOMÉSTICO - Cartão Social				
Descrição		Ano de 2011	2019	2020
		Preço Unitário		
1 Pessoa				
1.º Escalão	De 0 a 2m3	0,15 €	0,23 €	0,23 €
2.º Escalão	De 3 a 5m3	0,30 €	0,45 €	0,45 €
3.º Escalão	De 6 a 10 m3	0,70 €	0,80 €	0,81 €
4.º Escalão	De 11 a 20m3	1,55 €	1,75 €	1,77 €
5.º Escalão	De 21 a 30m3	2,85 €	3,20 €	3,23 €
6.º Escalão	+ de30m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €
2 Pessoas				
1.º Escalão	De 1 a 4m3	0,15 €	0,23 €	0,23 €
2.º Escalão	De 5-5 m3	0,30 €	0,45 €	0,45 €
3.º Escalão	De 6 a 10 m3	0,70 €	0,80 €	0,81 €
4.º Escalão	De 11 a 20m3	1,55 €	1,75 €	1,77 €
5.º Escalão	De 21 a 30m3	2,85 €	3,20 €	3,23 €
6.º Escalão	+ de30m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €
3 Pessoas				
1.º Escalão	De 1 a 5m3	0,15 €	0,23 €	0,23 €
2.º Escalão	De 6-6 m3	0,35 €	0,45 €	0,45 €
3.º Escalão	De 7 a 10 m3	0,70 €	0,80 €	0,81 €
4.º Escalão	De 11 a 20m3	1,55 €	1,75 €	1,77 €
5.º Escalão	De 21 a 30m3	2,85 €	3,20 €	3,23 €
6.º Escalão	+ de30m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €
4 Pessoas				
1.º Escalão	De 1 a 5m3	0,15 €	0,23 €	0,23 €
2.º Escalão	De 6 a 8 m3	0,35 €	0,45 €	0,45 €
3.º Escalão	De 9 a 10m3	0,70 €	0,80 €	0,81 €
4.º Escalão	De 11 a 20m3	1,55 €	1,75 €	1,77 €
5.º Escalão	De 21 a 30m3	2,85 €	3,20 €	3,23 €
6.º Escalão	+ de30m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €
5 Pessoas				
1.º Escalão	De 1 a 5m3	0,15 €	0,23 €	0,23 €
2.º Escalão	De 6 a 10 m3	0,35 €	0,45 €	0,45 €
3.º Escalão	De 11 a 20m3	1,55 €	1,75 €	1,77 €
4.º Escalão	De 21 a 30m3	2,85 €	3,20 €	3,23 €
5.º Escalão	+ de30m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €
6 Pessoas				
1.º Escalão	De 1 a 5m3	0,15 €	0,23 €	0,23 €
2.º Escalão	De 6 a 10 m3	0,35 €	0,45 €	0,45 €
3.º Escalão	De 11 a 12m3	0,78 €	0,88 €	0,89 €
4.º Escalão	De 13 a 20m3	1,55 €	1,75 €	1,77 €
5.º Escalão	De 21 a 30m3	2,85 €	3,20 €	3,23 €
6.º Escalão	+ de30m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €

7 Pessoas				
1.º Escalão	De 1 a 5m3	0,15 €	0,23 €	0,23 €
2.º Escalão	De 6 a 10 m3	0,35 €	0,45 €	0,45 €
3.º Escalão	De 11 a 14m3	0,78 €	0,88 €	0,89 €
4.º Escalão	De 15 a 20m3	1,55 €	1,75 €	1,77 €
5.º Escalão	De 21 a 30m3	2,85 €	3,20 €	3,23 €
6.º Escalão	+ de30m3	4,30 €	4,80 €	4,84 €

OUTRAS TARIFAS			
Descrição	Ano de 2011	2019	2020
	Preço Unitário		
Activação de serviço	13,49 €	15,06 €	15,20 €
Colocação de contador	13,49 €	15,06 €	15,20 €
Suspensão do serviço	7,00 €	7,81 €	7,88 €
Remoção de contador	13,49 €	15,06 €	15,20 €
Corte de Ramal de ligação	25,00 €	27,91 €	28,16 €
Restabelecimento de Serviço	7,00 €	7,81 €	7,88 €
Ligação da rede interna de um loteamento à rede pública de	13,49 €	15,06 €	15,20 €
Caixa para contador	36,98 €	41,28 €	41,65 €
Aro para caixa de contador	10,00 €	11,16 €	11,26 €

Saneamento de águas residuais urbanas

CONSUMO - DOMÉSTICO				
Descrição	Ano de 2011	2019	2020	
				Preço Unitário
1.º Escalão	Até 5m3	0,65 €	0,72 €	0,73 €
2.º Escalão	De 6 a 10 m3	0,80 €	0,90 €	0,91 €
3.º Escalão	De 11 a 20m3	1,20 €	1,34 €	1,35 €
4.º Escalão	De 21 a 30m3	1,80 €	2,01 €	2,03 €
5.º Escalão	+ de30m3	2,20 €	2,45 €	2,47 €

Notas:

-Nos termos do Regulamento do Cartão Social do Município de Vila Pouca de Aguiar, os portadores do Cartão Social beneficiam de redução de 50% na tarifa de tratamento de águas residuais para gastos domésticos na casa de habitação;

-Por deliberações da Câmara e Assembleia Municipal os elementos do Corpo de Bombeiros do Município de Vila Pouca de Aguiar, beneficiam de redução de 50% na tarifa de tratamento de águas residuais para gastos domésticos na casa de habitação, até 15 m3 por agregado familiar.

-Nos termos do Regulamento do Cartão Jovem Municipal, os portadores do Cartão Jovem beneficiam da redução de 50% na tarifa de tratamento de águas residuais para gastos domésticos na casa de habitação.

-Nos termos do Regulamento de Apoio à Família, Jovens Casais, redução em 50% nas tarifas de saneamento.

CONSUMO - COMÉRCIO				
Descrição	Ano de 2011	2019	2020	
				Preço Unitário
Tarifa Fixa	2,25 €	2,51 €	2,53 €	
1.º Escalão	Até 10m3	1,20 €	1,34 €	1,35 €
2.º Escalão	De 11 a 30 m3	3,25 €	3,63 €	3,66 €
3.º Escalão	De 31 a 100m3	3,75 €	4,18 €	4,22 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Pouca de Aguiar

Ano	2011 / 2019 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

8. Se for reconhecido que não assiste razão ao cliente, ser-lhe-á dado conhecimento escrito e, no caso de a factura se encontrar vencida e não liquidada, deverá este proceder ao pagamento dentro do prazo estabelecido para o efeito.
9. No caso de não ser efectuado o pagamento dentro do prazo estabelecido, aplicar-se-á o disposto no número 3 do artigo 127.º

Capítulo III (Tarifas e Pagamento de Serviços)

ARTIGO 132.º (REGIME TARIFÁRIO)

1. A CMVPA cobrará tarifas e preços relativos aos encargos com o Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Serviços Auxiliares.
2. O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar será automaticamente actualizado anualmente em 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de inflação fixado pelo Governo para o ano respectivo ou actualizado por deliberação da Câmara Municipal se outro for o sentido da actualização a efectuar.
3. A deliberação a que se refere o número anterior só deverá produzir efeitos, pelo menos, 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira factura subsequente.
4. Na definição da estrutura tarifária, deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado, conforme Recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, IP).
5. A CMVPA poderá, mediante deliberação, isentar, até ao limite de 75% da média do consumo apurado relativamente ao ano anterior, o mesmo se aplicando para a rejeição de afluente de águas residuais, ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas aplicáveis.
6. Poderão beneficiar da isenção prevista no número anterior, as Organizações não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Colectividades, cujo objecto/acção social o justifique.
7. Para efeitos do previsto no número anterior as Instituições e Associações, deverão requerer a isenção e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.
8. No concelho de Vila Pouca de Aguiar, as Escolas do 1º ciclo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Humanitárias, estão isentas de pagamento de taxa mensal de disponibilidade do serviço de água/saneamento.
9. As entidades a que se reporta o número anterior estão isentas do pagamento do valor do respectivo consumo, até ao limite do consumo da média apurada relativamente ao ano anterior.
10. As Juntas de Freguesia e Serviços Municipais estão isentos do pagamento de quaisquer tarifas a que se reporta o presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Título V (Reclamações, Contra-ordenações e Responsabilidades)

ARTIGO 133.º (RECLAMAÇÕES)

1. Para além do livro de reclamações, a CMVPA disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.
2. Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.
3. A apresentação de reclamação escrita suspende o prazo de pagamento da respectiva factura.
4. Da notificação de indeferimento total ou parcial da reclamação apresentada consta, necessariamente, o prazo de pagamento da factura.

ARTIGO 134.º (REGIME JURÍDICO)

Sem prejuízo de outros regimes contra-ordenacionais legalmente previstos, constituem contra-ordenação, para efeitos do presente Regulamento, as práticas previstas no artigo seguinte.

ARTIGO 135.º (CONTRA-ORDENAÇÕES)

Constitui contra-ordenação punível com coima a prática dos seguintes factos:

- a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
- b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
- c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMVPA;
- d) A alteração de ramais de ligação estabelecidos entre a rede geral e a rede predial;
- e) A modificação da posição do contador e violação do respectivo selo;
- f) A utilização de meios fraudulentos para obtenção de água da rede de abastecimento público;
- g) A utilização de bocas-de-incêndio para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- h) O levantamento de entraves ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da CMVPA exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente Regulamento;
- i) A utilização durante períodos de restrição pontual definidos pela CMVPA e fora dos limites fixados, da água da rede de abastecimento;
- j) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e/ou colectivas;
- l) O uso das condutas de águas pluviais públicas para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;
- m) O encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da CMVPA;



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

- n) A descarga ou encaminhamento de águas pluviais na rede de colectores destinada às águas residuais domésticas e industriais;
- o) O encaminhamento de águas residuais domésticas e/ou industriais para a via pública, linhas de águas, condutas de águas pluviais e terrenos privados;
- p) Não cumprimento das disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 136.º (MONTANTE DA COIMA)

1. As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para € 30.000,00 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
2. A entidade competente para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas é o Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.
3. A negligência e a tentativa são puníveis.

ARTIGO 137.º (PRODUTO DAS COIMAS)

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal.

ARTIGO 138.º (RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL)

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infractor de eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

ARTIGO 139.º (SANÇÕES ACESSÓRIAS)

1. Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infractor ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações respectivas no prazo máximo de oito dias úteis.
2. Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMVPA poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá a cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, por conta do infractor.
3. O infractor fica obrigado à reposição da normalidade, bem como ao pagamento da água presumivelmente gasta, que será quantificada pelo consumo mensal do 5.º Escalão.
4. Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, os serviços da CMVPA efectuarão os trabalhos necessários e procederão à cobrança das despesas feitas com esses trabalhos.

ARTIGO 140.º (RESPONSABILIDADE DE MENOR OU INCAPAZ)

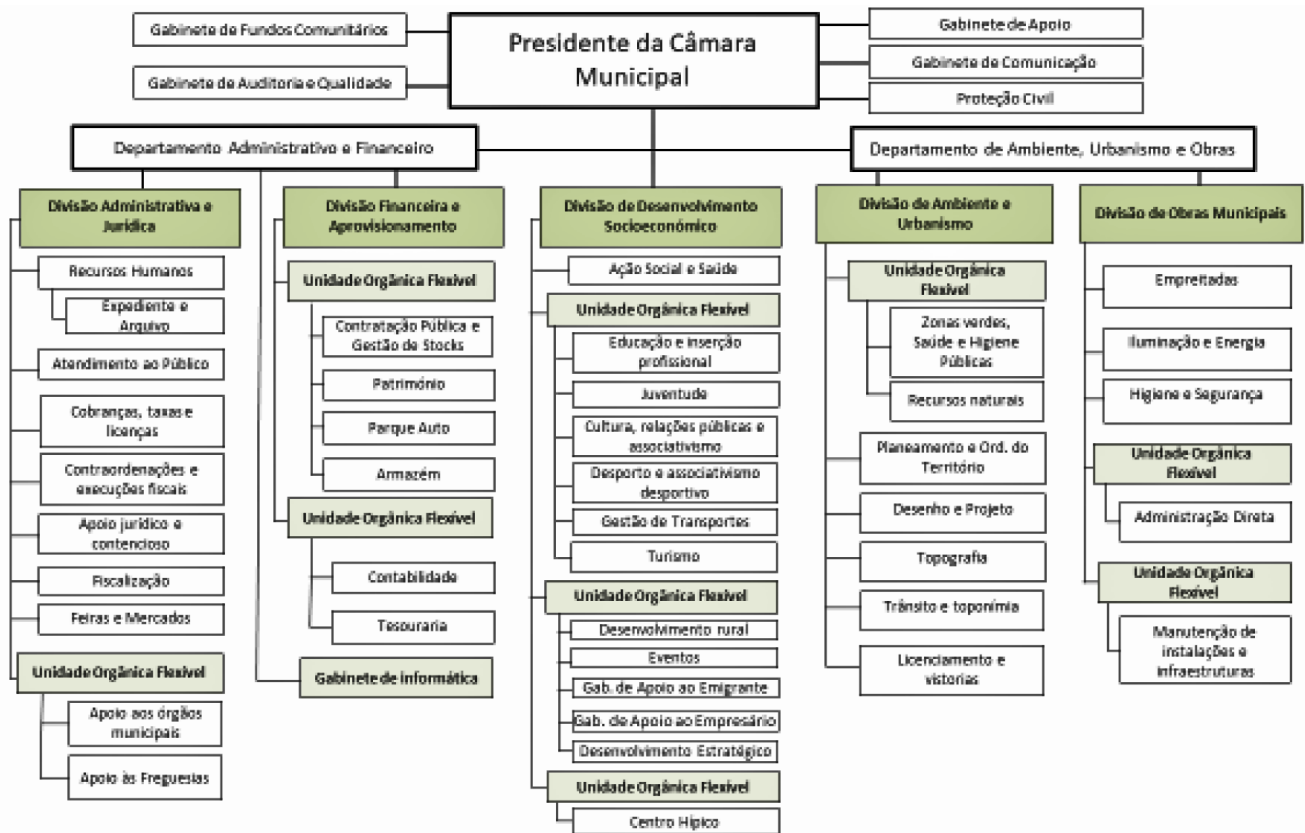


MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

ANEXO I

Estrutura Orgânica Nuclear e Unidades Orgânicas Flexíveis do Município de Vila Pouca de Aguiar



311949026

Regulamento n.º 95/2019

Regulamento de Apoio à Família

Nota Justificativa

Considerando que se tem verificado uma tendência de diminuição da população portuguesa, traduzindo-se no envelhecimento da população que resulta, essencialmente, do aumento da esperança média e vida e da diminuição da taxa de natalidade.

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema atual, preocupante, que afeta sobretudo as regiões interiores do país.

O Município de Vila Pouca de Aguiar tem já implementado várias medidas que visam apoiar as famílias com filhos, das quais destacamos:

Famílias Portadoras do Cartão Social:

Redução nas tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos, nos termos e condições definidos no respetivo tarifário;

Isenção de custas em pedidos de ligação ao saneamento;

Redução de 50 % nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento;

Apoio para realização de obras de reparação, beneficiação e eliminação de barreiras arquitetónicas em habitação própria e permanente e isenção de taxas relativas a esses mesmos processos;

Apoio financeiro para prolongamento de ramais elétricos;

Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação;

Redução de 50 % na utilização das piscinas municipais (interior e exterior) e na utilização das instalações desportivas do Município, desde que a prática seja individual;

Redução de 50 % na taxa devida pelas fotocópias (em todo o formato de papel e cor) e impressões solicitadas nos serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, até ao limite de 50 exemplares por mês;

Comparticipação nos custos das consultas e tratamentos médicos dos munícipes (incluindo consultas de pediatria);

Isenção de pagamento ou comparticipação de 50 %, mediante o 1.º ou 2.º escalão em que estejam inseridos, na aquisição de material escolar, no que concerne ao 1.º Ciclo;

Isenção de pagamento ou comparticipação de 50 %, mediante o 1.º ou 2.º escalão em que estejam inseridos, das refeições, no que respeita ao Ensino Pré-escolar;

Apoio na renda para habitação;

Isenção de pagamento ou comparticipação de 50 %, mediante o 1.º ou 2.º escalão em que estejam inseridos, dos passes escolares no ensino secundário;

Redução de 50 % na frequência da Escola Municipal de Teatro *Tia Micas*.

População em geral:

Isenção do pagamento dos passes escolares até ao 9.º ano de escolaridade;

Prolongamento de horário gratuito em todos os estabelecimentos do ensino pré-escolar;

Atividades dos Campos de Férias para crianças entre os 3 e os 15 anos, sendo que se encontram isentos de pagamento ou têm uma redução de 50 %, mediante o 1.º ou 2.º escalão em que estejam inseridos. As famílias com dois ou mais filhos têm uma redução de 10 % a partir do 2.º dependente;

Programa Ocupação Temporária de Jovens, realizado nos meses de julho e agosto, para jovens entre os 16 e os 25 anos de idade, com uma ajuda de custo de 2€/hora;

Ludoteca Municipal — espaço gratuito para crianças entre os 3 e os 12 anos de idade

Espaço Jovem — espaço gratuito para jovens entre os 13 e os 18 anos de idade;

Escola de Música *Class Band* a preços reduzidos;

Escola Municipal de Teatro *Tia Micas* a preços simbólicos;

Aulas gratuitas de iniciação ao Inglês, Ensino da Música e atividade em meio aquático aos alunos do ensino pré-escolar;

Aulas gratuitas de Inglês, Atividade Lúdico-expressiva, Ensino da Música e Atividade Físico-desportiva aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

Cartão Jovem Municipal, para jovens entre os 12 e os 29 anos, com benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho.

No entanto, além destas medidas, o Município de Vila Pouca de Aguiar pretende uma maior intervenção social, promovendo medidas que sensibilizem, motivem e criem condições para o aumento da natalidade, que contribuam para o incentivo e apoio à fixação de jovens casais e para a melhoria das condições de vida das famílias.

Acresce que a atual conjuntura socioeconómica é potenciadora de acrescidas dificuldades para as famílias e, para enfrentar esta conjuntura, a Câmara Municipal decidiu criar um sistema de apoio à família, e é neste contexto que surge o presente regulamento.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a implementação dos apoios ao nascimento e à primeira infância, às famílias e jovens casais acarretará despesa para o Município de Vila Pouca de Aguiar, desconhecendo-se, por ora, o respetivo quantitativo. Porém, os benefícios das medidas projetadas no presente projeto de Regulamento superarão certamente os respetivos custos.

Assim:

Para efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após ter decorrido o período de apreciação pública sem quaisquer propostas de alteração ou aditamento, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento tem como norma habilitante o disposto nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento visa atribuir benefícios sociais, através de auxílios ao nascimento, à primeira infância, às famílias e aos jovens casais.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

1 — Agregado familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa com quem aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei e dependentes, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa que com o requerente viva em união de facto;
- b) Parentes menores a cargo;
- c) Adotados menores a cargo;
- d) Os menores que lhe estejam confiados por decisão judicial.

2 — Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da respetiva declaração de rendimentos, ou de documento emitido pela junta de freguesia, em caso de não obrigatoriedade de apresentação daquela declaração;

3 — Casal: duas pessoas que estejam casadas ou vivam em união de facto, nos termos definidos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na redação atual.

Artigo 4.º

Beneficiários

São abrangidas todas as famílias que tenham residência permanente na área do Município de Vila Pouca de Aguiar e nela estejam recenseadas, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoios a Conceder

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Modalidades de Apoio

Os apoios a conceder revestem as seguintes modalidades:

- a) Auxílios ao nascimento e à primeira infância;
- b) Apoio às famílias;
- c) Incentivo e apoio à fixação de jovens casais.

Artigo 6.º

Condições Gerais de Atribuição

1 — São condições gerais de atribuição dos apoios ter residência permanente na área do Município de Vila Pouca de Aguiar.

2 — Para o efeito, os interessados devem fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

SECÇÃO II

Auxílios ao Nascimento e à Primeira Infância

Artigo 7.º

Âmbito de Aplicação

Os auxílios ao nascimento e à primeira infância aplicam-se exclusivamente a agregados familiares com dependentes até 3 (três) anos de idade.

Artigo 8.º

Incentivo à Natalidade e à Primeira Infância

1 — O incentivo à natalidade e à primeira infância é constituído da seguinte forma:

a) Oferta de um cabaz, com produtos de primeira necessidade para o bebé, no valor de 250,00€, no primeiro mês após o nascimento da criança;

b) Comparticipação mensal para frequência de Creche, Ama ou estabelecimento similar, de acordo com o escalão de abono de família, efetuando-se da seguinte forma:

Escalão 1 — comparticipação mensal de 20,00€ (vinte euros) para o primeiro filho e 30,00€ (trinta euros) a partir do 2.º e seguintes;

Escalão 2 — comparticipação mensal de 10,00€ (dez euros) para o primeiro filho e 15,00€ (quinze euros) a partir do 2.º e seguintes.

c) Comparticipação de bens/géneros considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, quando não frequentem os estabelecimentos descritos na alínea b), de acordo com o escalão de abono de família, efetuando-se da seguinte forma:

Escalão 1 — comparticipação mensal no valor máximo de 20,00€ (vinte euros) para o primeiro filho e 30,00€ (trinta euros) a partir do 2.º e seguintes;

Escalão 2 — comparticipação mensal no valor máximo de 10,00€ (dez euros) para o primeiro filho e 15,00€ (quinze euros) a partir do 2.º e seguintes.

d) Comparticipação de 15 % nas vacinas que não se encontram incluídas no Plano Nacional de Vacinação, até aos 3 anos de idade, designadamente nas seguintes vacinas:

- Anti rotavírus;
- Anti meningocócica.

2 — Para pagamento dos valores descritos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, terá que ser apresentado recibo comprovativo da despesa efetuada.

3 — No que diz respeito à alínea c), do n.º 1, são elegíveis, em termos de faturação, todas as despesas relativas a bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, vestuário, calçado e alimentação.

4 — As comparticipações referidas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 só serão validadas desde que os serviços/despesas sejam realizados na área do Município de Vila Pouca de Aguiar.

5 — As faturas mencionadas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 devem ser emitidas em nome da criança.

SECÇÃO III

Apoio às Famílias

Artigo 9.º

Âmbito de Aplicação

O Apoio aplica-se às famílias cujo agregado familiar é composto por três ou mais elementos: pai/mãe e um ou mais dependentes até aos 25 anos de idade.

Artigo 10.º

Apoio às Famílias

1 — Os apoios concedidos às famílias são os seguintes:

a) Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º do Código do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei do Orçamento de Estado — Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

b) Redução de 50 % a partir do 2.º filho e 70 % a partir do 3.º e seguintes nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros, organizados pelo Município de Vila Pouca de Aguiar;

c) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no preço praticado nos campos de férias do Município;

d) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no preço praticado nas escolas municipais de Teatro e Música;

e) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes nas taxas municipais associadas à utilização de equipamentos desportivos;

f) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes nos passes escolares do ensino secundário;

g) Isenção de pagamento de 2m³ a partir do 2.º filho e 4m³ a partir do 3.º e seguintes na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, desde que o contrato esteja em nome do/a requerente ou requerentes, tendo o mesmo que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;

h) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no fornecimento de fotocópias pelo serviço da Biblioteca Municipal, desde que as mesmas se destinem a fins didáticos e culturais.

2 — Os apoios referidos nas alíneas *b)*, *d)* e *e)* são extensíveis aos restantes elementos do agregado familiar.

SECÇÃO IV

Incentivo e Apoio à Fixação de Jovens Casais

Artigo 11.º

Âmbito de Aplicação

1 — Os apoios destinam-se a jovens casais que:

- a)* Tenham residência no concelho de Vila Pouca de Aguiar;
- b)* Não sejam proprietários, usufrutuários ou comodatários de prédio urbano destinado à habitação;
- c)* Não possuam uma relação de parentesco ou afinidade com os proprietários do prédio urbano destinado à habitação.

2 — O presente regulamento é aplicado aos casais jovens cuja soma de idades não ultrapasse os 70 anos.

Artigo 12.º

Apoios

1 — O Município de Vila Pouca de Aguiar atribuirá os seguintes apoios:

a) Isenção de taxas de licenciamento para construção ou reabilitação de antigos edifícios, desde que os mesmos se destinem a habitação própria e permanente;

b) Atribuição de um incentivo à renda, através de uma comparticipação mensal de 25 % sobre o valor do recibo, até ao montante máximo de 100,00€ (cem euros), durante 24 meses.

c) Redução em 50 % nas tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos.

2 — No que respeita à alínea *a)*, o casal encontra-se obrigado a manter em seu nome a propriedade do imóvel, por um período mínimo de cinco anos.

3 — Os apoios concedidos na alínea *b)*, do n.º 1 serão atribuídos enquanto o casal residir na área do concelho de Vila Pouca de Aguiar, por um período máximo de 24 meses, e enquanto estiverem casados ou viverem em união de facto.

4 — No que concerne à alínea *b)*, do n.º 1, no final do primeiro ano, os casais terão de fazer prova da continuidade da residência no concelho, através de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia.

5 — Para pagamento do valor referente na alínea *b)*, do n.º 1, os requerentes terão de apresentar mensalmente o recibo comprovativo da renda.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 13.º

Formalização

1 — Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado, a apresentar na Secção de Atendimento ao Público do Município de Vila Pouca de Aguiar, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Para candidatura aos auxílios ao nascimento e à primeira infância:

a) Exibição do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Exibição do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;

d) Assento de nascimento da criança ou documento equivalente;

e) Comprovativo do escalão de Abono de Família;

f) Documento comprovativo do número de identificação bancária;

II — Para candidatura ao apoio às famílias:

a) Apresentação do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Apresentação do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;

d) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e/ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;

e) Fotocópia da fatura/recibo da água que comprove a titularidade do contrato.

III — Para candidatura ao apoio e incentivo à fixação de jovens casais:

a) Apresentação do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Apresentação do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;

d) Certidão de casamento ou documento comprovativo da união de facto;

e) Certidão das finanças comprovativa do registo de bens imóveis e contrato de arrendamento;

f) Documento comprovativo do número de identificação bancária.

2 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a concessão do apoio.

Artigo 14.º

Processo de Candidatura

1 — Os apoios previstos nas alíneas *b)* e *c)*, do n.º 1, do artigo 8.º, do artigo 10.º e alíneas *b)* e *c)* do artigo 12.º carecem de renovação anual, devendo os requerentes fazer prova da manutenção das condições dos mesmos.

2 — É da responsabilidade do Gabinete de Ação Social a apreciação e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3 — A decisão sobre a concessão e a eventual cessão dos apoios prestados no âmbito do presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

4 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas não serão objeto de análise.

Artigo 15.º

Análise e Decisão

1 — Os processos de candidatura serão analisados pelo Gabinete de Ação Social do Município de Vila Pouca de Aguiar.

2 — O/os requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura e possíveis renovações.

3 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes indevidamente recebidos.

CAPÍTULO IV**Pagamento**

Artigo 16.º

Pagamento dos Apoios

1 — Após receção da decisão de aprovação de candidatura, o/a requerente deve apresentar o(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa devidamente discriminada e não devendo este(s) incluir outras despesas do agregado familiar.

2 — O pagamento da mensalidade da frequência de Creche, Ama ou estabelecimento similar e o pagamento do incentivo à renda serão pagos mensalmente na tesouraria do Município ou por transferência bancária.

CAPÍTULO V**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto pelo presente Regulamento, serão de aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1 — A atribuição de quaisquer apoios ou subsídios previstos no presente Regulamento ficará sempre condicionada à verificação de condições financeiras e de liquidez para a sua efetiva atribuição.

2 — Serão fixados anualmente os montantes máximos totais a atribuir no ano, através de inscrição orçamental na devida rubrica.

3 — Os benefícios constantes neste regulamento não são cumuláveis com outros existentes no Município para a mesma finalidade.

4 — No caso de já se encontrarem previstos idênticos benefícios em outros regulamentos do Município, prevalecem aqueles que sejam superiores ou mais benéficos para o munícipe.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação nos termos legais.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2018.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal,
Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.

311961727

Regulamento n.º 96/2019**Regulamento da Escola de Teatro Tia Micas****Preâmbulo**

O desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade não dispensa a prática cultural, sendo reconhecida como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão. É assim fundamental e estruturante, independentemente da idade, sexo, condição social, habilitações académicas ou outros fatores de diversidade.

Com a evolução económica e social que se almeja para o Concelho de Vila Pouca de Aguiar, a implementação de uma Escola de Teatro vem, certamente, atuar de encontro ao fomento de iniciativas que venham fortalecer as práticas culturais no Município.

Implementar esta Escola de Teatro é dar continuidade a um projeto que conquistou o carinho do público aguiarense durante anos, sob a orientação da saudosa Tia Micas.

Pretende-se que aguiarenses, de todas as idades, desenvolvam ações onde os mesmos são protagonistas.

Expor, reavivar e formar novos tipos de manifestações culturais é um dos principais objetivos deste projeto, fazendo com que o convívio cultural esteja cada vez mais presente na vida da população do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a implementação da Escola de Teatro Tia Micas, acarretará despesa para o Município de Vila Pouca de Aguiar, desconhecendo-se, por ora, o respetivo quantitativo.

Porém, atendendo a que promove a dinamização das gentes da terra e o desenvolvimento cultural do concelho de Vila Pouca de Aguiar, entende o Município que o benefício das medidas projetadas excederá, seguramente, os respetivos custos.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas *k)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado pelos órgãos municipais o presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g)* e 33.º, n.º 1, alíneas *k)* e *u)*, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — Pelo presente Regulamento é constituído e regulado o funcionamento da Escola de Teatro Tia Micas de Vila Pouca de Aguiar.

2 — A Escola de Teatro Tia Micas de Vila Pouca de Aguiar tem como objeto geral o desenvolvimento e patrocínio das artes teatrais, materializando-se no reforço, estruturação, programação e difusão da vida cultural do Município.